



raizz
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

1.	ESCOPO E OBJETIVO.....	3
2.	PADRÕES DE CONDUTA.....	3
2.1.	Padrões de Conduta Corporativa e Pessoal.....	4
2.2.	Responsabilidade dos Colaboradores.....	6
3.	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	7
4.	RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
5.	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	7
6.	RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	8
7.	<i>SOFT DOLLAR</i>	8
8.	CONFLITO DE INTERESSES.....	8
8.1.	Procedimentos para Evitar Situação de Conflito entre Clientes e a Gestora.....	11
9.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES.....	13
10.	CONFIDENCIALIDADE.....	14
10.1.	Informações sobre a Gestora.....	15
10.2.	Informações sobre Investidores.....	15
10.3.	Informações sobre Investidores.....	15
10.4.	Divulgação de Informações para a Mídia.....	16
10.5.	Relatórios de Auditoria e Fiscalização.....	16
11.	USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....	16
12.	ADESÃO.....	17
13.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	17
14.	APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA.....	17

1. ESCOPO E OBJETIVO

O presente código de ética e conduta (“Código”) tem por objetivo permitir estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta de todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”) na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, *steakholders* e com o público em geral da Raizz Asset (“Gestora”).

A confiança, transparência, diligência, lealdade e ética são os valores e as bases da fundação e crescimento da Gestora, de forma a garantir assegurar a integridade de nossos negócios e relacionamentos. Este Código tem como objetivo principal fornecer orientação e direção sobre as condutas diárias e tomadas de decisão dos Colaboradores da Gestora. Cada Colaborador é obrigado a reconhecer sua responsabilidade pessoal por ler, entender e cumprir as diretrizes constantes neste Código, bem como cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade da Gestora.

O presente Código não tem o objetivo de esgotar todas as práticas de conduta ou princípios de conduta, mas sim de servir como fonte dos valores e princípios norteadores da Gestora. Importante lembrar que além do Código, existem outros documentos que devem ser sempre consultados, como a legislação e as políticas e manuais internos da Gestora, principalmente o Manual de Compliance atualizado.

2. PADRÕES DE CONDUTA

O exercício profissional da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, incluindo as carteiras das classes dos fundos de investimento, deve ser sempre pautado pelo emprego do cuidado e da diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Nesse sentido, a Gestora deve sempre priorizar os interesses de seus clientes, agindo com total lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão e controle.

Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece quando à Gestora é confiada a gestão profissional de recursos ou valores mobiliários de seus clientes, incluindo as classes de fundos de investimento e seus respectivos cotistas, com autorização para que a Gestora compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta dos referidos clientes.

2.1. Padrões de Conduta Corporativa e Pessoal

As atividades corporativas devem conquistar a confiança dos investidores, bem como dos Colaboradores. Os princípios a seguir são os princípios básicos de conduta corporativa:

- (i) A Gestora não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas.
- (ii) A Gestora manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus investidores e Colaboradores.
- (iii) A Gestora conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.
- (iv) A Gestora não tolerará qualquer tipo de violência, seja física, seja psicológica, tampouco a mera tentativa. Isso inclui violência, intimidação, ameaça, assédio (moral ou sexual) etc., seja no ambiente de trabalho, seja na condução de seu negócio ou atividades relacionadas.
- (v) A Gestora e os Colaboradores serão responsáveis por garantir que o local de trabalho seja seguro e saudável tanto para o trabalho diário, quanto para os clientes ou qualquer pessoa que visite o local.
- (vi) Os Colaboradores da Gestora geralmente têm acesso à propriedade intelectual e informação confidencial da Gestora que, se divulgadas inadvertidamente, mesmo de forma não intencional, pode minar o trabalho duro, inovação, investimento e vantagem competitiva. Por isso, e para ajudar na manutenção do valor de informação da Gestora, todo Colaborador deve zelar por sua confidencialidade e limitar o seu acesso somente a pessoas autorizadas, guardando com atenção cópias físicas ou dispositivos de armazenamento externos, escolhendo senhas fortes, seguras e não compartilhando-as com outras pessoas, não utilizando e-mails ou equipamentos pessoais, não usando *wi-fi* ou redes abertas e inseguras.
- (vii) Os Colaboradores devem estar cientes de que os registros de acesso ao e-mail, à internet, além do uso dos recursos de telefonia móvel e fixa são de uso corporativo, podendo a Gestora ter acesso a eles sem prévia comunicação ao usuário. Os Colaboradores devem coibir a produção, transmissão, ou divulgação de ameaças à integridade da Segurança de Informação, tais como: *spam*, *mail bombing*, vírus, além de mensagens de natureza difamatória, caluniosa, degradante, infame e violenta.

(viii) A Gestora avaliará a cooperação em ações voltadas para a responsabilidade social e ambiental.

Como a Gestora é avaliada pelo desempenho coletivo e pela percepção que o público tem de seus Colaboradores, agir de forma a merecer a confiança do público se traduz em uma obrigação a todos os Colaboradores. Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta pessoal:

- (i)** Não se deve tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da Gestora, que viole qualquer lei ou regulamento que afete seu negócio.
- (ii)** Não se deve envolver em circunstâncias que possam causar conflitos entre interesses pessoais dos Colaboradores, os da Gestora e dos veículos de investimento que estão sob sua gestão.
- (iii)** As ações e opiniões dos Colaboradores, prestadores de serviço e diretores da Gestora nas mídias e redes sociais devem ser pautadas de acordo com a legislação vigente. Toda publicação em redes sociais, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar a que possa ser considerada agressiva, hostil, discriminatória, difamatória, caluniosa, vexatória, ridicularizante, preconceituosa ou que de algum modo possa comprometer a imagem da Gestora, dos seus sócios, diretoria, demais Colaboradores, parceiros comerciais e clientes.
- (iv)** Os Colaboradores devem evitar qualquer tipo de operação no mercado financeiro, durante o horário de trabalho, para ganhos pessoais, ou que possa influenciar suas decisões em nome da Gestora.
- (v)** Deve-se respeitar a confidencialidade das informações dos investidores e da própria Gestora obtidas no curso dos negócios.
- (vi)** Deve-se cooperar integralmente com o fornecimento de fatos e informações com relação às revisões internas conduzidas pela Gestora.
- (vii)** Não se deve usar recursos da Gestora ou aproveitar-se de posição na Gestora para satisfazer interesses pessoais que violam este Código, qualquer das políticas e diretrizes internas ou qualquer lei ou regulamento.
- (viii)** Deve-se agir no melhor interesse dos investidores, em observância ao dever de diligência.

Dessa forma, a Gestora assegura e toma todas as providências necessárias para que os colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

2.2. Responsabilidade dos Colaboradores

A conduta e os valores dos colaboradores de qualquer empresa são essenciais à construção e manutenção de uma ilibada reputação perante o público em geral e o mercado, o que envolve:

- (i) A criação de uma cultura de responsabilidade pessoal.
- (ii) A construção de um sentimento coletivo em torno do orgulho de cada Colaborador por ser reconhecido como parte da Gestora.

Em função do disposto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e regulamentares, todos os Colaboradores da Gestora devem:

- (i) Estar totalmente cientes dos procedimentos e diretrizes internas da Gestora e conhecer detalhadamente este Código, bem como todas as demais políticas e diretrizes internas.
- (ii) Mostrarem-se atentos para evitar situações que possam caracterizar negligência ou que estejam diretamente violando este Código, qualquer das políticas e diretrizes internas, qualquer lei ou regulamento.
- (iii) Buscar orientações relativas às questões éticas por meio da Área Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, quando julgar necessário.
- (iv) Atuar, conforme suas atribuições, com responsabilidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.
- (v) Defender os interesses da Gestora e evitar envolvimento em situações que possam representar conflito entre os interesses da Gestora e interesses pessoais.
- (vi) Cumprir a política de investimentos dos veículos de investimento que estão sob a gestão da Gestora.

3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Gestora, guiada pelos mais altos padrões éticos, cumpre seus compromissos com fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando estabelecer contratos claros, eficientes e adequados à gestão eficaz de seus negócios. Esses contratos, na medida do possível, devem ser redigidos de forma a evitar interpretações múltiplas, omissões materiais ou ambiguidades.

A escolha dos Terceiros da Gestora deve privilegiar critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, sempre visando o melhor interesse da Gestora. Antes de serem contratados, todos os Terceiros passarão por análise, conforme estabelecido na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros e Colaboradores, seguindo as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

4. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

É essencial manter um convívio no ambiente de trabalho que seja harmonioso e pautado pelo respeito entre os Colaboradores. A preservação desse ambiente é fundamental, incentivando a promoção do espírito de equipe, inovação e maximização dos resultados. Os sócios e administradores da Gestora devem atuar como modelos de conduta, exemplificando comportamentos para os demais Colaboradores.

O uso do cargo para obter benefícios ilícitos ou imorais, em detrimento da Gestora ou de subordinados, não será tolerado. Decisões que possam impactar a carreira profissional de subordinados não serão admitidas com base apenas em relacionamentos pessoais com superiores, sendo necessário que todas as decisões com tais potenciais efeitos sejam claramente motivadas por critérios meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades de desenvolvimento profissional iguais, reconhecendo-se méritos, competências, características individuais e contribuições para o alcance das metas da Gestora.

5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os representantes oficiais da Gestora são exclusivamente os sócios e administradores da empresa, podendo eles delegar essa responsabilidade sempre que julgarem apropriado e mais eficiente para a gestão dos negócios da Gestora. Qualquer alteração nos porta-vozes designados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos. Outros Colaboradores só estão

autorizados a fornecer informações a terceiros, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante autorização prévia e explícita do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

6. RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A conformidade com as diretrizes dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, aliada à rigorosa observância das normas em vigor, é uma parte fundamental da conduta ética da Gestora. Assim, em conformidade com o art. 18, VIII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), caso Gestora identifique qualquer ocorrência ou indício de violação de normas estabelecidas pela CVM, compromete-se a relatar tal situação em até 10 (dez) dias úteis. Além disso, todas as informações necessárias a serem compartilhadas com outros órgãos de fiscalização serão providenciadas dentro dos prazos legais estabelecidos.

7. *SOFT DOLLAR*

Será permitida a utilização de Soft Dollar, desde que o benefício concedido **(i)** seja diretamente aplicado na atividade de gestão e **(ii)** não resulte em dependência ou concentração na execução das ordens que afetem a tomada de decisão de investimentos da Gestora.

Em conformidade com o art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21, a Gestora adotará o *Soft Dollar* apenas quando o benefício proporcionar vantagens para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo proibido o uso quando a vantagem/benefício se destinar à Gestora, total ou parcialmente. Além disso, as aprovações relacionadas a qualquer recebimento de *Soft Dollar* devem ser analisadas previamente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

De acordo com o art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21, a Gestora transferirá à carteira da classe do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa ser obtido devido à sua condição de gestora de recursos da mesma.

8. CONFLITO DE INTERESSES

No processo de análise, decisão e operacionalização de investimentos, os Colaboradores podem se deparar com situações de potencial ou efetivo conflito de interesses, que podem representar o sucesso de determinada operação, ganho para determinados clientes da Gestora ou para o Colaborador em questão, em detrimento dos interesses da Gestora, de clientes e/ou de terceiros.

Nesse sentido, a Gestora entende que conflitos de interesse são situações iniciadas por meio de ações ou omissões de um Colaborador nas quais os interesses pessoais desse Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou de seus clientes.

A Gestora buscará identificar todos os potenciais conflitos existentes entre os interesses da Gestora e os dos seus clientes ao analisar operações com ativos objeto de investimento pelas classes de fundos sob sua gestão, para determinar se a Gestora ou qualquer de seus Colaboradores têm qualquer relação prévia – seja financeira, empresarial, pessoal ou de qualquer outra natureza –, que possa afetar a imparcialidade da Gestora ou de seus Colaboradores no desempenho de suas funções.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes da Gestora, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer, deverá informar, imediatamente, à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses, até que a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos se manifeste.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Transações entre veículos geridos por diferentes sociedades do grupo econômico da Gestora, caso aplicável;
- (ii) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- (iii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;
- (iv) Participações societárias em outras entidades em percentual superior a 5% (cinco por cento);
- (v) Conceder desconto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, empresa, sociedade, associação ou entidade equivalente, com exceção da própria Gestora, na remuneração, de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação, em nome da Gestora ou de uma conta de cliente;

- (vi) Aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, empresa, sociedade, associação ou entidade equivalente, com exceção da Gestora, remuneração de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação em nome da Gestora ou de uma conta de cliente;
- (vii) Solicitar empréstimo a qualquer um dos fornecedores da Gestora ou seus clientes. No entanto, o recebimento, em nome próprio, de créditos em condições habituais em conexão com a aquisição de bens ou serviços não é considerado empréstimo para os fins deste Código. Além disso, a aceitação, em nome próprio, de empréstimos de bancos ou outras instituições financeiras em termos habituais para financiar atividades próprias é permitida, exceto quando expressamente proibida por lei; e
- (viii) Envolver-se em atividade de investimento profissional, como administração fiduciária e/ou gestão de recursos e/ou consultoria de valores mobiliários que possa representar conflito de interesse com a Gestora ou os clientes da Gestora, exceto se agindo pela Gestora, por meio das classes de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

No início de seu relacionamento profissional com a Gestora, todos os Colaboradores devem declarar à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, por escrito, qualquer potencial conflito de interesse que possa existir envolvendo-o. Anualmente, os Colaboradores deverão atualizar referida declaração, de forma a dar ciência à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos acerca de qualquer mudança nesse sentido para monitoramento ou tomada das medidas necessárias, se aplicável.

A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Comitê de Investimentos toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses no âmbito da aquisição de ativos. A Assembleia Geral de Cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora deverá analisar quaisquer propostas do Comitê de Investimentos acerca de situações de conflito de interesses na aquisição de ativos e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Por fim, os Colaboradores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, potencial ou efetivo, próprio ou alheio, tem o dever de comunicá-la imediatamente à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que, por sua vez, deverá informar ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, caso entenda necessário. Os fatos relatados deverão ser investigados pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos ou Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, conforme o caso, e, quando e se necessário, serem colocadas em prática as medidas corretivas e/ou sancionatória cabíveis.

8.1. Procedimentos para Evitar Situação de Conflito entre Clientes e a Gestora

A Gestora não pretende, inicialmente, estruturar classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores que sejam integrantes de seu grupo econômico. Caso a Gestora venha a optar por estruturar classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores integrantes de seu grupo econômico, deverá assegurar a alocação justa e equitativa dos ativos selecionados entre as classes dos fundos de investimento destinadas a clientes e classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores integrantes de seu grupo econômico, bem como ajustará as suas políticas internas para lidar com tais situações.

A Gestora possui estrutura para garantir que todos e quaisquer conflitos de interesse sejam apropriadamente identificados e solucionados.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos da Gestora revisa todos os mandatos e contratos propostos pelos clientes antes de serem admitidos, e, considerando os mandatos e contratos em vigor, determinam se há quaisquer conflitos de interesses que possam influenciar a capacidade de a Gestora de prestar seus serviços.

Adicionalmente, a Gestora adota, dentre outras, uma Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e um Manual de Compliance, com o objetivo de mitigar a ocorrência de situações de conflito de interesses.

Na hipótese de um potencial conflito de interesse ser identificado, a natureza do potencial conflito de interesse será apurada, e a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos avaliará a capacidade da Gestora de gerenciar apropriadamente o potencial conflito de interesse, e entrará em contato com o responsável pelo relacionamento com clientes da Gestora.

Caso se conclua que o potencial conflito de interesse possa ser solucionado apropriadamente, certos protocolos serão acionados para garantir que cada cliente receba orientação objetiva e independente. Nos casos em que o potencial conflito de interesse não possa ser efetivamente solucionado sem o consentimento dos clientes afetados pelo conflito de interesse, a Gestora buscará o consentimento dos clientes afetados antes de tomar decisão quanto à situação em conflito de interesse.

Com a finalidade de prevenir certas situações de conflito de interesses que podem surgir em seus negócios, a Gestora, por uma questão de ética:

- (i) Não aceitará rendimentos, pagamentos através de comissões ou pagamentos em dinheiro, benefícios em espécie ou outras gratificações de quaisquer gestores de recursos;
- (ii) Não prestará serviços a gestores de recursos, exceto a prestação de serviços em condições habituais a seus Colaboradores, como clientes da Gestora;
- (iii) Não cobrará qualquer tipo de contraprestação de gestores de recursos para, que estes sejam considerados em investimentos ou incluídos em bancos de dados da Gestora;
- (iv) Não permitirá que gestores de recursos patrocinem as reuniões com clientes da Gestora;
- (v) Não recomendará serviços ou produtos de investimentos geridos pela Gestora. A análise e a recomendação de tais produtos e serviços, quando solicitadas por um cliente, serão executadas pelo cliente, pelo consultor de valores mobiliários do cliente ou um terceiro independente;
- (vi) Não atuará como *broker-dealer* de valores mobiliários;
- (vii) Não terá colaboradores que sejam representantes registrados de um *broker-dealer* ou mantenham registro de assessor de investimento;
- (viii) Não fará contribuições ou doações políticas; e
- (ix) Não receberá rendimentos como agente de colocação ou intermediário de quaisquer gestores de recursos.

A Gestora considera que a ampla comunicação de potenciais conflitos de interesse aos seus clientes é a estratégia mais eficiente para separar atividades e reduzir a ocorrência desses conflitos. Por isso, no desempenho de suas funções, os Colaboradores devem sempre agir com total lealdade e transparência em relação aos clientes. Isso inclui, quando surgir uma situação de potencial conflito de interesse, a obrigação da Gestora de informar expressamente ao cliente sobre o conflito em questão e as suas respectivas origens.

É importante notar que há sócios e diretores da Gestora que atuam, por meio de outras empresas nas quais possuem participação, no setor imobiliário e consultoria imobiliária, e que existe a possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela Gestora e a empresas potencialmente conflitantes, sendo esse um *disclaimer* relevante que deve ser feito. Em razão desse fato, o tema de conflito de interesses é sensível e deverá ser tratado de forma cuidadosa em todos os negócios realizados pela Gestora.

Nas situações em que veículos de investimentos geridos pela Gestora pretenderem realizar operações com as instituições relacionadas a seus sócios/diretores ou empresas de seu grupo, ficará, a priori, caracterizado um conflito de interesses formal. Quando um conflito de interesses se apresentar, seja apresentado um conflito de interesse, seja por parte dos sócios/diretores da Gestora ou por empresas ligadas a esses, para que a operação se concretize, será necessária a realização de assembleia geral de cotistas nos veículos de investimento de forma que os investidores serão expressamente informados dos conflitos de interesse e deverão votar para aprovar ou não a referida operação. Destaca-se que, nenhuma operação com partes relacionadas e que gere potenciais conflitos de interesses será realizada sem o consentimento e aprovação previa dos cotistas.

A Gestora adota a política de realização de assembleias gerais de cotistas para lidar com os casos acima referidos uma vez que será fornecido todo o arcabouço de informações necessárias aos investidores sobre as referidas operações de potenciais conflitos de interesses com seus veículos de investimento, inclusive a estrutura de cobrança dos serviços. Nessas assembleias gerais de cotistas serão definidos os termos e condições da contratação da parte relacionada dando toda a transparência necessária para que o investidor tome decisões calcadas em informações pertinentes ao caso

9. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar, admitir, oferecer, prometer ou dar dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras



vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou de terceiros, ou ainda, como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho ou de terceiros.

Dar, receber ou solicitar presentes em um ambiente de negócios pode sugerir imparcialidade e comportamento impróprio e, em certos ambientes, pode resultar em graves sanções legais. Quaisquer dúvidas sobre o recebimento ou concessão de vantagens, benefícios ou presentes devem ser encaminhadas à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Caso os colaboradores venham a receber quaisquer privilégios, tais como presentes, cursos, viagens, deverão reportar tal situação imediatamente ao diretor da sua respectiva área e à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Caso o privilégio em questão possa potencialmente limitar sua independência, afetar sua lealdade para com as classes de fundos sob gestão ou caracterizar conflito de interesses, será analisado pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Nenhum presente, vantagem ou benefício pode ser oferecido ou recebido de representantes de entidades públicas ou equiparadas, como fundos de pensão, institutos de previdência, fundos soberanos, empresas estatais ou outras entidades ou órgãos públicos.

Presentes, vantagens ou benefícios de agentes de colocação, intermediários ou gestores de fundos de investimento não são permitidos. No entanto, presentes, vantagens ou benefícios que possam ser consumidos por um grupo podem ser aceitos se disponibilizados para o escritório em geral.

Qualquer presente dado ou recebido deve ser relatado à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e registrado nos controles internos da Gestora.

10. CONFIDENCIALIDADE

A Gestora possui a confidencialidade como um dos princípios basilares à sua atuação, sendo particularmente aplicável a informações não públicas, no que concerne à Gestora e às informações recebidas pela Gestora de um investidor, de uma empreendimento investido ou fornecedor para um propósito comercial expresso.

O disposto acima se aplica em igual proporção a comunicações verbais ou informais, assim como às escritas, impressas ou informações geradas por computador.

10.1. Informações sobre a Gestora

As informações não divulgadas a público sobre a Gestora somente podem ser transmitidas a outros caso seu conhecimento seja necessário e se favorecer finalidade comercial legítima da Gestora. Nesse contexto, as referidas informações devem ser transmitidas passando o entendimento, de forma clara e expressa, de que são confidenciais e poderão ser utilizadas tão somente para a finalidade para a qual foi recebida ou dada. Com exceção de instrução em sentido contrário, os Colaboradores devem tratar as atividades e planos internos da Gestora como confidenciais, sujeitos à divulgação somente no âmbito da estrutura interna da Gestora e apenas na base da necessidade de seu conhecimento. Ainda que o Colaborador encerre seu vínculo contratual com a Gestora, ainda assim deverá observar a restrição quanto à divulgação das informações.

Toda e qualquer informação sobre a Gestora ou sobre os veículos de investimento sob sua gestão possui caráter confidencial, salvo nas hipóteses em que tenha sido divulgada por meio de relatórios ao mercado, ou publicada em jornais ou outros meios de comunicação. Dessa forma, é vedado aos Colaboradores divulgarem as referidas informações, que não sejam de domínio público.

10.2. Informações sobre Investidores

A Gestora apresenta política e controles internos responsáveis por assegurar as informações confidenciais obtidas de (ou sobre) um investidor, bem como reconhece e cumpre sua obrigação de manter tais informações seguras e sob sigilo.

Eventuais Informações compartilhadas serão limitadas àquelas necessárias ou legalmente exigidas e sujeitas a contratos de confidencialidade, conforme aplicável. Ademais, a Gestora, em sua prática cotidiana, somente autoriza o acesso às informações para finalidades comerciais legítimas, tomando por parâmetro a necessidade de conhecimento. Todos os Colaboradores são responsáveis por compreender suas obrigações de proteger a confidencialidade e a segurança das informações dos investidores às quais tenham acesso.

10.3. Informações sobre Investidores

Informações confidenciais de fornecedores e parceiros apresentadas à Gestora devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar dar ou receber qualquer vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

10.4. Divulgação de Informações para a Mídia

Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da Gestora, salvo autorização expressa do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

10.5. Relatórios de Auditoria e Fiscalização

A Gestora está sujeita à fiscalização, auditoria e/ou revisões de órgãos reguladores e autorreguladores, conforme solicitado. Ressalta-se que eventuais relatórios e/ou demais documentos emitidos por estas entidades são de propriedade delas e são estritamente confidenciais.

11. USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Atualmente, existem leis e regulamentações que proíbem a compra, venda, recomendação ou outros tipos de transferência de títulos e valores mobiliários àqueles que possuam conhecimento privilegiado de informações relevantes, isto é, aquelas que não sejam de domínio público, sobre o emissor desses títulos. As referidas leis e regulamentações também proíbem a revelação dessas informações a terceiros que possam comercializar tais títulos. Cabe destacar que as consequências de uma violação relacionada ao “uso de informações privilegiadas” podem ser graves, tanto para os Colaboradores quanto para a Gestora. Nesse sentido, a Gestora ressalta a importância de ater-se a essa situação para a proteção de seus Colaboradores contra sérias responsabilidades e penalidades que podem resultar de violações às leis sobre uso de informações privilegiadas.

Em função do acesso periódico dos Colaboradores a informações relevantes que não são de domínio público sobre a Gestora, seus investidores, fornecedores ou veículos de investimento sob sua gestão, as obrigações a seguir, relacionadas ao uso e revelação dessas informações, se aplica a todas as suas atividades, tanto relacionadas a seus deveres oficiais para a Gestora quanto a seus negócios particulares:

- (i) Observado o disposto na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, não é permitido comprar, vender, recomendar nem comercializar, de outra maneira, qualquer título e valor mobiliário, tanto pessoalmente quanto em nome de terceiros, incluindo para contas de titulares ou contas da Gestora, na ocasião em que detenha informações relevantes que não sejam de domínio público relacionadas a tal título, tampouco comunicar ou revelar a terceiros, de qualquer maneira, informações relevantes que não sejam de domínio público, infringindo o dever de manter tais informações confidenciais.

- (ii) É considerada como “relevante” toda a informação que investidor possa considerar importante para sua decisão de compra, venda ou manutenção de títulos e valores mobiliários (ou seja, caso tais informações tenham probabilidade razoável de influenciar o preço dos títulos, de maneira tanto positiva quanto negativa).
- (iii) É considerada como “não sendo de domínio público” toda a informação que não estiver, de maneira geral, disponível ao público ou à comunidade investidora.
- (iv) É vedado ao Colaborador revelar ou divulgar a terceiros, toda e qualquer informação importante que não sejam de domínio público a que tenha acesso em função de sua atuação na Gestora, tanto dentro quanto fora da Gestora, exceto numa base razoável de “necessidade de saber” baseada em alguma finalidade comercial legítima da Gestora. A revelação ilegal ou “dica” sobre algum valor mobiliário a outros que possam fazer transações enquanto de posse dessa informação poderá acarretar reivindicações contra a pessoa que der dicas com base nessa informação.
- (v) Os Colaboradores que, em função de suas atividades, tenham acesso a “informação privilegiada”, devem cumprir rigorosamente a política de *Chinese Wall*, nos termos do Manual de Compliance, observada a confidencialidade das informações inerentes a cada área de negócios.

As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas poderão sujeitar o Colaborador infrator e a Gestora a penalidades civis e criminais.

12. ADESÃO

Os Colaboradores, ao assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo I a este Código, atestarão, anualmente, que aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas, bem como entendem e concordam com as potenciais sanções decorrentes do descumprimento de suas disposições.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas relacionadas a eventuais atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

14. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

1. Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Janeiro de 2025	2ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RAIZZ ASSET

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da **RAIZZ ASSET** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos da Gestora em qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

COLABORADOR – nome completo e CPF